



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 5 /2005.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - orientação para elaboração do orçamento;
- III - alteração na legislação tributária do Município;
- IV - dispêndio de pessoal e encargos sociais;
- V - organização e estrutura do orçamento;
- VI - disposições finais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º. Na elaboração do orçamento do Município, adotar-se-ão as seguintes prioridades:

- I - desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento das empresas prestadoras de serviços e à administração e execução da dívida ativa;
- II - investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária;
- III - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas relacionadas no Anexo I.

## CAPÍTULO III

### DA ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2005.

Art. 5º. Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

Art. 6º. Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal, verificada nos últimos doze meses, bem como os efeitos decorrentes das modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei a serem encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

Art. 7º. O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 8º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 9º. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Executivo, até o dia 15 de agosto de 2005, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios e limites legais estabelecidos a esse respeito.

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos

sociais.

Art. 13. Os recursos previstos sob o título de Reserva de Contingência não poderão ser inferiores a 1,5 % da Receita Corrente Líquida estimada e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 14. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, por meio de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 15. Projetos de lei poderão ser elaborados a fim de rever e atualizar a legislação tributária e também visando modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 16. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

### CAPÍTULO V

#### DO DISPÊNDIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2006, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2005, observado, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo.

Parágrafo único. Caso a despesa total com pessoal exceder 95% do limite estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - a criação de cargo, emprego ou função;
- III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde; e
- V - a contratação de hora extra, salvo em casos de emergência envolvendo questões de saúde pública.

### CAPÍTULO VI

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 18. A proposta de Lei Orçamentária Anual será constituída de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei;
- III - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho das unidades envolvidas;

IV - anexo relativo ao orçamento da seguridade social – Previdência Municipal.

Art. 19. Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das despesas, eliminadas as duplicidades;
- II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica;
- III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei Orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão o orçamento, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 22. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 23. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I -sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I -sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura e estejam registradas no órgão municipal competente;

II -atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Fica condicionada a liberação de recursos, de que trata este artigo, à comprovação da prestação de contas à Prefeitura dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público ou qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 26. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 27. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes promoverão, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º. No caso de valor inferior a vinte por cento da receita estimada para o bimestre, a limitação será feita pelo Executivo mediante redução dos gastos dos seguintes grupos de despesa:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras; e
- c) outras despesas correntes.

§ 2º. No caso de valor entre vinte por cento e trinta por cento da receita estimada, a limitação será feita pelos Poderes Executivo e Legislativo em proporções iguais às previstas na Lei Orçamentária para cada órgão, mediante redução de gastos dos grupos de despesa relacionados no § 1º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º. No caso de valor superior a trinta por cento da receita estimada, a limitação de despesas pelos Poderes, além dos grupos de despesa relacionados no § 1º deste artigo, deverá ser promovida, também, no grupo “Pessoal e encargos sociais”, com imediata proibição da contratação de horas extras, aquisição de férias e férias-prêmio e pagamento de quaisquer outras vantagens e ou adicionais facultados por lei.

Art. 29. Considera-se despesa irrelevante aquela oriunda de projeto ou atividade com cuja previsão de desembolso, no exercício, não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 30. Os convênios celebrados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada no prazo máximo de trinta dias após o término da obrigação municipal.

Art. 31. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado até 31 de dezembro de 2004, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a edição da respectiva Lei, autorizado a:

I -executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

II -utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;

III -efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

IV -realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

V -realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de abril de 2005.

*Renes José B. Pereira*  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

*Jº. Ouro*

*Aprovado em 20/6/05*

*por unanimidade dos presentes*

*Presidente da Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I

### METAS PARA 2006

1	-	Apoiar as ações do Poder Legislativo que visem dar conhecimento dos seus atos à comunidade, mediante a divulgação nos meios de comunicação, além das ações do Legislativo em defesa da comunidade, exercendo fiscalização e julgamento de sua competência;
2	-	dotar os órgãos e entidades da Administração de melhores condições físicas e/ou infraestrutura de funcionamento, incluindo-se a Câmara Municipal;
3	-	rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão;
4	-	adequar a Administração Municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
5	-	realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



6	-	promover ações voltadas para capacitação e valorização do servidor público municipal, inclusive com programação de revisão anual de vencimentos;
7	-	melhorar a qualidade na Educação, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar; como também ampliar cursos técnicos profissionalizantes e tele curso 2º Grau ;
8	-	buscar recursos para inicio da obras de construção de prédio escolar e melhoria e ampliação da rede física escolar;
9	-	Incentivo a todas as ações culturais com resgate das tradições folclóricas e festivas do município ;
10	-	operacionalização do sistema de limpeza pública e coleta de lixo urbano e consolidar a implantação do aterro sanitário;
11	-	promover ações de saúde com ações de renovação de frota , convênios , ampliar as ações do PSF , Vigilância Sanitária, realização de campanhas preventivas e educativas; contratação de médicos especialistas , aquisição de equipamentos e atendimentos a pessoas com deficiência física e mental , como dotar da farmácia popular .
12	-	Implantação da coleta seletiva , despoluição de córregos e da represa de Miranda , construção da estação de tratamento de esgoto , incentivar o plantio de arvores, modernizar o serviço de coleta de lixo , rever junto a CEMIG as ações compensatórias ambientais e urbanas na adequação as leis ambientais ;
13	-	desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda;
14	-	Promover ações planejadas visando à implantação de empresas no Município; com realização de obras de infra-estrutura urbana;
15	-	Apoio a polícia militar e implantar a Delegacia Civil , criação do conselho de segurança , ação conjunta com o Sindicato Rural para criação da patrulha Rural e Policia ambiental e apoio ao conselho tutelar ;
16	-	promover a integração social e comunitária, mediante promoção de eventos de esporte e lazer, inclusive com construção e reforma de equipamentos esportivos;
17	-	recuperar e preservar as praças, avenidas e monumentos públicos, dotando-os, também, de acesso a pessoas portadoras de deficiência;
18	-	Ação conjunto dos municípios do Lago de Miranda para implantar projetos visando ao aproveitamento turístico e dos demais recursos naturais existentes no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



19	-	Reforma do ginásio Jorge Rafael , implantação de área Poli esportivo e a iluminação do Estádio Sergio Pacheco
20	-	realizar ações quanto a preservação e conservação do patrimônio públicos ;
21	-	Construção de 80 (oitenta) moradias destinadas à população de baixa renda e realizar melhorias nas construções existentes; assentamento dos mata burros , reforma do almoxarifado e garagem e instalação de oficina mecânica ;
22	-	implantar programas ou ações voltados para a manutenção e melhoria das estradas rurais, prestação de serviços com a Patrulha Agrícola Mecanizada e outras ações que visem ao fomento das atividades agropecuárias no Município, incluindo eletrificação rural;
23	-	Implantação de programa de Geração de Emprego e Renda ; valorizando e apoiando o comercio local , trabalhadores urbanos e rural , ampliação do distrito industrial e captação de novas empresas para Indianópolis ;
24	-	dar conhecimento à comunidade, por meio da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 04, DE 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, anexo, projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 2006.

O projeto apresenta os seguintes desdobramentos: a) as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; b) orientações para elaboração da LOA de 2006; c) previsão de alteração na legislação tributária do Município; d) dispêndio de pessoal e encargos sociais; e e) organização e estrutura do orçamento.

As metas para o próximo exercício estão de acordo com as necessidades do Município, já que foram definidas a partir de análise dos problemas locais. A escolha dessas metas levou, também, em consideração a situação financeira do Município, a fim de manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

Atendendo exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, propomos que a manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Pelo projeto, as despesas com os serviços da dívida do Município ficam limitadas às operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da LOA. Aqui, a preocupação é evitar que o gasto com a dívida pública inviabilize a execução de programas sociais.

As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nos gastos executados no mês de julho deste ano, observando-se os limites constitucionais e legais para essas despesas.

O projeto discrimina as partes que constituirão a Lei Orçamentária, inclusive os anexos ao texto da lei.

Está prevista a inclusão, na Lei Orçamentária, de Reserva de Contingência, cujo saldo não poderá ser inferior a 1,5 % da Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O projeto disciplina, também, a concessão de ajuda financeira a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de subvenções sociais ou econômicas. Os critérios propostos são suficientes para assegurar que o dinheiro público só poderá ser transferido a instituições idôneas e que estejam em efetivo funcionamento.

Outra preocupação foi a de estabelecer critérios de limitação de empenho (contingenciamento de despesas), quando o comportamento da receita for inferior ao previsto, de forma a comprometer os resultados orçamentários pretendidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Dentre as exigências traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal com relação ao conteúdo da LDO está a elaboração de Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

No entanto, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, foi concedido prazo de cinco anos para tal obrigação.

Como se vê, este projeto apresenta os requisitos exigidos por lei e constitui importante instrumento do planejamento municipal, motivo pela qual solicitamos dos membros dessa Casa a aprovação desta matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de abril de 2005.

*Renes José Pereira Borges*  
RENES JOSÉ PEREIRA BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo Nº 1651/2005  
12/04/2005  
Responsável Protocolo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Secretaria Administrativa



Senhor Presidente,

Processo n.º .....6...../05..., em ordem.

Em: 18 / 4 / 05.

.....  
*Anabel*  
Secretaria Administrativa

## Despacho

Recebo a presente proposição porque, quanto aos aspectos formais, está em ordem.

À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para parecer, no prazo regimental.

Em: 18 / 4 / 05.

*Eduardo José Souza*  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 184/2005 - CM/GP

Indianópolis, 18 de abril de 2005.

A Sua Excelência o Senhor  
Renes José Borges Pereira  
Prefeito Municipal  
Indianópolis-MG

**Assunto: Solicita o envio do Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2006.**

Senhor Prefeito,

No último dia 15, autuamos nesta Casa o **Projeto de Lei n.º 5, de 2005**, de sua autoria, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

Porém, essa matéria não foi declarada objeto de tramitação por não conter o **Anexo de Metas Fiscais** e o **Anexo de Riscos Fiscais**, conforme determina o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

A elaboração desses anexos da lei de diretrizes orçamentárias, contendo todas as informações relacionadas nos citados dispositivos legais, passou a ser também **obrigatória** para os Municípios com menos de cinqüenta mil habitantes, a partir do ano de 2005, de acordo com o estabelecido no art. 63, *caput* e inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, pedimos a Vossa Excelência o envio, o mais rápido possível, de mensagem aditiva contendo o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2006, para que, assim, possamos dar início à tramitação deste projeto, já que se trata de proposição com prazo de apreciação determinado.

A Constituição da República estatui, no seu art. 35, § 2º, II, do ADCT, que o projeto de diretrizes orçamentárias deverá ser devolvido ao Executivo, para sanção, até o encerramento do primeiro período da atual sessão legislativa (30 de junho de 2005). Há que salientar, também, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, segundo o previsto no § 2º, do art. 130, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n.º 8, de 1995, combinado com o art. 57, § 2º, da CR.

Atenciosamente,

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG  
Protocolo n.º 2101/2005  
Data 20/04/2005  
Assunto: Solicitação / Fay  
Nayara  
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM N.º 4, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício n.º 184/2005 – CM/GP, de autoria de Vossa Excelência, encaminhamos, em anexo, os Anexo de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais, para ser acrescentado ao Projeto de Lei n.º 5 de 2005, encaminhado através da Mensagem n.º 4/2005.

O motivo do acréscimo se deve a erro na informação onde não consegue os Anexos de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

Informamos que, a seguinte base foi feita nos anos de 2001 á 2004.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de maio de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG

Protocolo N.º 214/05  
RJBR 16/5/2005  
Responsável Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II. METAS FISCAIS

### METAS DE RECEITA

Valores em R\$ mil

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE
RECEITA TOTAL		9.644.500		10.433.460		11.335.647
CORRENTE		9.134.500		9.892.860		10.768.017
Tributária		392.000		450.800		477.848
De Contribuição		0		0		0
Patrimonial		34.000		36.040		37.842
Agropecuária		5.000		5.600		6.048
Industrial		0		0		0
De Serviços		16.000		17.920		19.354
Transferências Correntes		7.976.000		8.614.080		9.389.347
Outras Receitas Correntes		711.500		768.420		837.578
DE CAPITAL		510.000		540.600		567.630
Operações de Crédito		200.000		212.000		222.600
Alienação de Bens		30.000		31.800		33.390
Transferências de Capital		280.000		296.800		311.640
Outras Receitas de Capital		0		0		0

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita Estimada por Subcategoria Econômica.

Projeção do índice de correção monetária: 6,5% para 2005, 6% para 2006, 5,5% para 2007.

Não há previsão de reforma tributária no período.

### METAS DE DESPESAS - PREÇOS CONSTANTES\*

Valores em R\$ mil

DESPESA POR FUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	CORRENTE	DE CAPITAL	CORRENTE	DE CAPITAL	CORRENTE	DE CAPITAL
LEGISLATIVA	601.400,00	98.600,00	661.540,00	108.460,00	727.694,00	119.306,00
ADMINISTRAÇÃO	1.408.000,00	221.500,00	1.548.800,00	243.650,00	1.703.680,00	268.015,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	324.000,00	7.000,00	356.400,00	7.700,00	392.040,00	8.470,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	175.000,00		192.500,00		211.750,00	0,00
SAÚDE	1.434.000,00	19.500,00	1.577.400,00	21.450,00	1.735.140,00	23.595,00
EDUCAÇÃO	2.257.000,00	49.500,00	2.482.700,00	54.450,00	2.730.970,00	59.895,00
CULTURA	94.000,00	1.000,00	103.400,00	1.100,00	113.740,00	1.210,00
URBANISMO	938.500,00	121.500,00	1.032.350,00	133.650,00	1.135.585,00	147.015,00
HABITAÇÃO		25.000,00	0,00	27.500,00	0,00	30.250,00
SANEAMENTO		208.000,00	0,00	228.800,00	0,00	251.680,00
AGRICULTURA	435.000,00	18.500,00	478.500,00	20.350,00	526.350,00	22.385,00
DESPORTO E LAZER	80.500,00	5.000,00	88.550,00	5.500,00	97.405,00	6.050,00
ENCARGOS ESPECIAIS						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00		148.500,00		163.350,00	

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Despesa estimada por funções de governo e categoria econômica.

Fonte pra previsão: programas e metas contidos no PPA.

...

\* Deve-se utilizar o mesmo quadro pra o cálculo a preços correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2003

Valores em R\$ mil

DESCRÍÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL	9.369.000,00	10.322.912,30	953.912,30
CORRENTE	8.914.000,00	10.160.862,30	1.246.862,30
Tributária	280.000,00	284.350,38	4.350,38
De Contribuição	461.000,00	423.333,11	(37.666,89)
Patrimonial	27.000,00	126.881,14	99.881,14
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	43.000,00	16.918,64	(26.081,36)
Transferências Correntes	7.657.000,00	8.681.900,57	1.024.900,57
Outras Receitas Correntes	446.000,00	627.478,46	181.478,46
DE CAPITAL	455.000,00	162.050,00	(292.950,00)
Operações de Crédito	150.000,00	0,00	(150.000,00)
Alienação de Bens	25.000,00	0,00	(25.000,00)
Transferências de Capital	280.000,00	162.050,00	(117.950,00)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	7.770.000,00	8.502.712,67	732.712,67
Legislativa	390.000,00	343.683,21	(46.316,79)
Administração	1.637.000,00	1.906.777,00	269.777,00
Assistência Social	410.000,00	366.266,27	(43.733,73)
Previdência Social	170.000,00	176.235,91	6.235,91
Saúde	1.263.000,00	1.425.609,72	162.609,72
Educação	2.022.000,00	2.197.276,41	175.276,41
Cultura	144.000,00	244.587,05	100.587,05
Urbanismo	1.263.000,00	1.274.587,03	11.587,03
Habitação	55.000,00	82.765,70	27.765,70
Saneamento	80.000,00	28.397,00	(51.603,00)
Agricultura	161.000,00	276.274,11	115.274,11
Desporto e Lazer	175.000,00	180.253,26	5.253,26
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	1.599.000,00	1.820.199,63	221.199,63
RESULTADO PRIMÁRIO	1.144.000,00	1.658.149,63	514.149,63

JUSTIFICATIVAS DOS RESULTADOS

Resultados da Receita: As transferências correntes tiveram um aumento significativo devido ao repasse do ITR para o município.

Resultados da Despesa: Devido a ampliação das receitas a administração realizou a ampliação dos gastos, com destaque aos gastos com administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**METAS ANUAIS**

Valores em R\$ mil

<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	7.304.000,00	9.369.000,00	9.761.000,00	9.644.500,00	10.433.460,00	11.335.646,00
<b>CORRENTE</b>	7.120.000,00	8.914.000,00	9.306.000,00	9.134.500,00	9.636.920,00	9.943.275,00
Tributária	188.000,00	280.000,00	262.000,00	392.000,00	301.300,00	415.520,00
De Contribuição	115.000,00	461.000,00	401.000,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	26.000,00	27.000,00	27.000,00	34.000,00	28.620,00	35.700,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Serviços	17.000,00	43.000,00	43.000,00	21.000,00	48.160,00	22.680,00
Transferências Correntes	6.311.000,00	7.657.000,00	8.127.000,00	7.976.000,00	8.777.160,00	8.693.840,00
Outras Receitas Correntes	463.000,00	446.000,00	446.000,00	711.500,00	481.680,00	775.535,00
<b>DE CAPITAL</b>	184.000,00	455.000,00	455.000,00	510.000,00	482.300,00	535.500,00
Operações de Crédito	100.000,00	150.000,00	150.000,00	200.000,00	159.000,00	210.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	26.500,00	31.500,00
Transferências de Capital	82.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	296.800,00	294.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	7.399.451,47	7.770.000,00	8.191.000,00	8.522.500,00	9.374.750,00	10.312.225,00
Legislativa	224.671,28	390.000,00	378.500,00	700.000,00	770.000,00	847.000,00
Administração	1.852.504,50	1.637.000,00	1.428.000,00	1.629.500,00	1.792.450,00	1.971.695,00
Assistência Social	383.562,70	410.000,00	374.500,00	331.000,00	364.100,00	400.510,00
Previdência Social	154.586,03	170.000,00	184.500,00	175.000,00	192.500,00	211.750,00
Saúde	1.097.478,39	1.263.000,00	1.392.500,00	1.453.500,00	1.598.850,00	1.758.735,00
Educação	1.881.222,89	2.022.000,00	2.202.500,00	2.306.500,00	2.537.150,00	2.790.865,00
Cultura	85.929,57	144.000,00	140.500,00	95.000,00	104.500,00	114.950,00
Urbanismo	1.224.019,10	1.263.000,00	1.339.000,00	1.060.000,00	1.166.000,00	1.282.600,00
Habitação	4.500,00	55.000,00	30.000,00	25.000,00	27.500,00	30.250,00
Saneamento		80.000,00	396.000,00	208.000,00	228.800,00	251.680,00
Agricultura	279.676,38	161.000,00	198.000,00	453.500,00	498.850,00	548.735,00
Desporto e Lazer	211.300,63	175.000,00	127.000,00	85.500,00	94.050,00	103.455,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(95.451,47)	1.599.000,00	1.570.000,00	1.122.000,00	1.058.710,00	1.023.421,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	(279.451,47)	1.144.000,00	1.115.000,00	812.000,00	873.210,00	781.921,00

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**METAS DE RESULTADO**

Valores em R\$ mil

	2005		2006		2007	
	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE
<b>RESULTADO NOMINAL</b>						
Receita Total a Arrecadar	9.644.500,00		10.433.460,00		11.335.646,60	
(-) Despesa Total a Realizar	8.522.500,00		9.374.750,00		10.312.225,00	
Resultado Nominal	1.122.000,00		1.058.710,00		1.023.421,60	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>						
Receita Total a Arrecadar	9.644.500,00		10.433.460,00		11.335.646,60	
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	80.000,00		120.000,00		134.400,00	
(-) Operações de Crédito	200.000,00		212.000,00		222.600,00	
(-) Receitas de Alienações de Bens	30.000,00		31.800,00		33.390,00	
(-) Anulações de Restos a Pagar Processados	8.522.500,00		9.374.750,00		10.312.225,00	
(-) Despesa Total a Realizar						
(+) Pagto. Dívida Pública	812.000,00	0,00	694.910,00	0,00	633.031,60	0,00
Resultado Primário						

**MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Valores em R\$ mil

	2005		2006		2007	
	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE
<b>DÍVIDA PÚBLICA FUNDADDA</b>						
a. Credores Diversos (DEC 1558 E 1559)	102.381,00		81.904,80		57.333,36	
b. IPSEMG	64.715,26		45.300,68		31.710,48	
c. PASEP	1,00		1,00		1,00	
d. FGTS	18.475,73		14.780,58		10.346,41	
e. BDMG	101.510,02		25.377,51		20.302,00	
f. INSS	928.215,75		464.107,88		232.053,94	
<b>DÍVIDA PÚBLICA FLUTUANTE</b>						
a. Restos a Pagar	736.263,06		515.384,14		206.153,66	
b. Serviços da Dívida a Pagar	0,00					
c. Depósitos	21.754,76		54.386,90		59.825,59	
d. Débitos de Tesouraria	0,00		0,00		0,00	
e. Outras Operações	0,00		0,00		0,00	
f. Exercícios Anteriores	175.821,84		123.075,29		86.152,70	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2003**

DESCRÍÇÃO	2001	2002	2003
PATRIMONIO INICIAL	1.296.169,57	1.488.892,14	1.979.550,88
(+) Variações Ativas	192.722,57	518.086,78	441.142,09
(-) Variações Passivas		27.428,04	208.464,00
PATRIMONIO FINAL	1.488.892,14	1.979.550,88	2.212.228,97
ORIGEM DAS ALIENAÇÕES DE ATIVOS	0,00	81.831,74	12.390,45
Bens Móveis			
Bens Imóveis		81.831,74	12.390,45
APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
Regimes de Previdência			

**ESRIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

RECEITA A RENUNCIAR	TIPO DE RENUNCIA	IMPACTO FINANCEIRO	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Desconto de 10%	7.200,00	Considerado na Previsão Orçamentária

**ANEXO III- RISCOS FISCAIS**

DESCRÍÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS			
RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRENCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
Passivos Contingentes	289.335,00	Reduzida	Treinamento/Capacitação
Ações Judiciais		Média	Ações Preventivas
Despesas Orçadas a Menor	100.000,00	Reduzida	Acompanhamento de Despesas